

- Art. 1º Fica instituído o Dia do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador CACs no Município de Cuiabá/MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.
- Art. 2º O Dia do Colecionador, Atirador desportivo e Caçador CACs passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.
- Art. 3º Na referida data poderão ser realizadas atividades, competições, palestras e eventos promovidos por entidades competentes, com o objetivo de divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com associações e clubes de tiro desportivo, respeitando as normas legais vigentes.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA DAS MÃES" E O "DIA DOS PAIS", E DETERMINA SUA COMEMORAÇÃO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, com comemoração anual obrigatória na Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo único. Serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

- I O Dia das Mães, entre os dias 01 e 15 do mês de maio;
- II O Dia dos Pais, entre os dias 01 e 15 do mês de agosto.
- Art. 2º As comemorações devem respeitar a diversidade das estruturas familiares, promovendo ações inclusivas e acolhedoras.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia das Mães" e o "Dia dos Pais" nas escolas públicas municipais, como proposta de integração entre a Escola e a Família.
- Art. 4º O Dia das Mães e o Dia dos Pais não poderá ser comemorado ou celebrado com outro nome, nem poderá ser substituído por outra data comemorativa que não celebre especificamente a figura do "pai" e da "mãe", independente da forma com que estes estão organizados ou são legitimados dentro de cada estrutura familiar.
- Art. 5º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização dos eventos constantes
- Art. 6º As comemorações instituídas por esta Lei não implicam em feriado, ponto facultativo ou dispensa das atividades escolares regulares.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LELNº 7.345 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CIBERPEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Cuiabá

Parágrafo único. As acões relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate a este crime.

Art. 3º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 4º A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.344 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DETERMINA QUE O SEXO BIOLÓGICO SERÁ O ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO DE COMPETIDORES EM PARTIDAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado que o sexo biológico será o único critério definidor para a organização das equipes quanto ao gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Município de Cuiabá, sendo vedada a atuação de transgêneros em tais
- Art. 2º Para os fins desta Lei, transgênero é a pessoa que tem identidade de gênero, ou expressão de gênero diferente de seu sexo biológico.

Parágrafo único. Aos transgêneros fica garantida a participação apenas em equipes que correspondam ao seu sexo biológico.

- Art. 3º A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta Lei sofrerá sanção de multa equivalente a R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 4º O atleta transgênero que omitir sua condição da respectiva entidade de administração do desporto e da respectiva entidade de prática desportiva, responderá por doping e será banido do esporte.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS SERVIVEIS, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MOVEIS N° 151/2025/SETASC

DOADOR 01: O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA · SETASC, doravante denominado DOADOR, com endereço na Rua Júlio Domingos de Campos, no 100, quadra 08, lote 01, Centro Político e Administrativo, inscrita no CNPJ sob no 15.023.914/0001-45, neste ato representado por seu titular KLEBSON GOMES HAAGSMA, nacionalidade Brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 879771 e inscrito no CPF sob no 688.784.191-68, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado o município de CUIABÁ, com endereço na Praça Alencastro, no 158, Centro, CEP. 78.005-906, inscrita/o no CNPJ sob 03.533.064/0001-46. DONATÁRIO 02: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, com endereço na Praça Alencastro, no 158, Centro, CEP. 78.005-906, inscrita/o no CNPJ sob 03.533.064/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 1573850 e inscrito/a no CPF sob no 997.709.621-04, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se o DOADOR e o DONATÁRIO às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições. OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, tem como objeto a doação dos seguintes bens:Equipamentos de beneficiamento para produtos oriundos da Agricultura Familiar. VIGENCIA: O prazo de vigência será definitivo apartir da data de publicação. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025. Assinado por Prefeito Muncipal de Cuiabá Abilio Jacques Brunini Moumer

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência -Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS RESOLUÇÃO N.º 58/2025/CMS, de 02 de Setembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade